



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
GABINETE DO CORREGEDOR

Ofício Circular nº 110/2015 – **CG/CJRMB**  
2015.

Belém, 10 de julho de

Assunto: **Reiteração do Provimento Conjunto nº 09/2014 – CJRMB/CJCI – Expedição de Alvará de Soltura**

Referência: **Ofício nº1329 /2015-GP – Sapcor nº 2015.6.005211-5**

Senhor (a) Magistrado (a),

Cumprimentando-o (a), reitero o cumprimento do Provimento Conjunto nº 09/2014-CJRMB/CJCI que “**Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de alvarás de soltura e mandados de prisão por meio digital e dá outras providências, bem assim do Acordo de Cooperação Técnica nº 023/2012, ambos em anexo**, conforme solicitado pela Presidência desta Casa de Justiça, por meio do Ofício nº 1329/2015-GP.

Ainda, informo que a medida será objeto de averiguação por ocasião das Correições.

Atenciosamente,

Desembargadora **Diracy Nunes Alves**

Corregedora de Justiça da **RMB**

**DESTINATÁRIO: MAGISTRADOS DAS VARAS CRIMINAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**

JV



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**Gabinete da Presidência**

Ofício nº 1329/2015 – GP

Belém, 08 de julho de 2015.

A Sua Excelência a Senhora  
**Desembargadora DIRACY NUNES ALVES**  
Corregedora de Justiça da Região Metropolitana de Belém - CJRMB  
N e s t a

Assunto: **Expedição de Alvará de Soltura**

Senhora Corregedora,

Solicito a V.Exa. o acompanhamento quanto à observância pelas Varas Criminais da competência desse Órgão Correicional, do que dispõem o Provimento Conjunto nº09/2014-CJRMB/CJCI e o Termo de Cooperação Técnica nº23/2012, ambos em anexo, que determinam que os alvarás de soltura sejam cumpridos, recepcionados e respondidos de forma eletrônica e com certificação digital, exclusivamente, pelo Sistema Libra, vedado o uso de quaisquer outros meios digitais, excetuando-se, entretanto, os casos de impossibilidade técnica do sistema, quando deverão ser encaminhados por meio físico através de Oficial de Justiça.

Atenciosamente,



**CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO**

Desembargador Presidente

PODER JUDICIARIO  
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA  
PROTOCOLO

NO.PROTOCOLO: 2015.6.005211-5  
DATA...: 09/07/2015  
CLASSE.: PED. DE PROVIDENCIA  
DESTINO: CHEFIA DE GABINETE





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Provimento Conjunto nº 09 /2014 – CJRMB/CJCI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio de alvarás de soltura e mandados de prisão por meio digital e dá outras providências.**

O Excelentíssimo Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício, e a Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Resolução 108 do CNJ no sentido de que há obrigatoriedade do magistrado verificar o cumprimento do alvará de soltura decorrido até 05 dias da prolação da decisão que conceder a liberdade ao preso;

**CONSIDERANDO** a celeridade e eficácia no mecanismo de envio dos alvarás e mandados de prisão por meio digital à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE, em funcionamento em todo o Estado do Pará através do Sistema LIBRA;

**CONSIDERANDO** que só há possibilidade de controle de cumprimento dos alvarás de soltura e mandados de prisão por estas Corregedorias através do envio eletrônico dos mesmos, diante da demanda existente em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** que os magistrados são os corregedores naturais das unidades judiciais sob sua jurisdição.

**RESOLVEM:**

Art. 1º. A partir da publicação deste provimento, os alvarás de soltura e os mandados de prisão devem ser encaminhados à Secretaria de Segurança Pública e à SUSIPE prioritariamente por meio digital.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM**  
**CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR**

Parágrafo único. Somente nos casos de impossibilidade técnica de envio eletrônico é que os alvarás de soltura e os mandados de prisão poderão ser encaminhados por meio físico, devendo a Secretaria certificar nos autos o motivo do não envio eletrônico.

Art. 2º. O envio de Alvará de Soltura por meio de Oficial de Justiça deve ter seu cumprimento acompanhado por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive, neste caso de envio por meio físico, fica indispensável a expedição do Alvará e não somente a decisão que determinou a soltura a réu;

Parágrafo único. Decorridos 05 dias da prolação da decisão de soltura sem informação do órgão competente, tanto por meio digital, quanto por meio físico, devem os autos ser encaminhados ao Juiz para as providências necessárias, nos termos do art. 2º da Resolução nº 108 do CNJ.

Art. 3º. A expedição de mandado de prisão por meio digital não exime a Secretaria de enviá-lo ao Banco Nacional de Mandados de Prisão.

Art. 4º. Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, de julho de 2014.

**Des. Rômulo José Ferreira Nunes**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém, em exercício.

**Desa. Maria de Nazaré Saavedra Guimarães**  
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA Nº 023/2012 QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARÁ, A  
SECRETARIA DE SEGURANÇA  
PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
E A SUPERINTENDÊNCIA DO  
SISTEMA PENAL DO ESTADO DO  
PARÁ.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Av. Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, CEP 66.613-710, Belém – Pará, inscrito no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente Desembargadora **RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA**, portadora da carteira de identidade nº. 1616373 SSP/PA, inscrita no CPF/MF nº. 004.346.982-53, residente e domiciliada na cidade de Belém/PA, a **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ** doravante denominado **SEGUP**, neste ato representada por seu Secretário **DRº LUIZ FERNANDES ROCHA**, e a **SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominado **SUSIPE**, neste ato representada por seu Tenente-Coronel **SRº ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA** resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Acordo de Cooperação, com fundamento no art. 116 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Acordo tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre os partícipes, para o envio eletrônico de alvarás de soltura concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e pelas Varas Cíveis e Criminas de todo o Estado, diretamente à Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, visando o cumprimento da Resolução 108/2010-CNJ de 06/04/2010

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

O referido Acordo de Cooperação entrará em vigor após a data de publicação, sendo que a escala de implantação das comarcas que será decidido em conjunto com entre o TJPA e a SUSIPE.

**1 – Compete ao TJPA:**

1.1 - Efetuar as alterações necessárias no sistema de gestão de processos judiciais LIBRA, que deverá estar apto a permitir o fiel cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica, com a emissão e recebimento de informações eletronicamente;

1.2 - Disponibilizar consulta às informações sobre os processos relacionados com as ações penais, no âmbito do Poder Judiciário do Pará, sendo restrito às pessoas ou entes autorizados previamente pelo TJPA o acesso aqueles processos que tramitam em segredo de justiça;

1.3 – Normatizar as rotinas para a emissão dos alvarás de soltura na forma eletrônica, de forma que os magistrados possam realizar o acompanhamento do cumprimento das ordens judiciais;

1.4 - Utilizar os meios físicos convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta, no caso de falha dos sistemas informatizados e ou impossibilidade da implantação em alguns órgãos do TJPA

## **2 – Compete a SEGUP:**

2.1- Disponibilizar á SUSIPE ou a outros órgãos subordinados, ferramentas, equipamentos, canais de telecomunicações compatíveis e outros itens necessários para que os alvarás de soltura sejam cumpridos, recepcionados e respondidos de forma eletrônica pelo sistema LIBRA, a fim de garantir o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica;

2.2 - Fornecer certificados digitais padrão A3 ICP - Brasil para assinar os documentos gerados pela aplicação;

2.3 - Utilizar os meios físicos convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta, no caso de falha dos sistemas informatizados;

## **3 – Compete a SUSIPE:**

3.1– Fornecer previamente ao TJPA a identificação, contendo nome, CPF, identidade, cargo e matrícula funcional, dos servidores designados por aquele órgão a operar o sistema de alvarás eletrônicos, para fins de cadastro e criação dos perfis de acesso ao sistema;

3.2– Disponibilizar e estruturar uma área ou setor com o fito de centralizar o recebimento e certificação do cumprimento ou não cumprimento dos alvarás eletrônicos;

3.3 – Disponibilizar ferramentas, equipamentos, canais de telecomunicações compatíveis e outros itens necessários para que os alvarás de soltura sejam cumpridos, recepcionados e respondidos de forma eletrônica e com certificação digital pelo sistema LIBRA, a fim de garantir o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

3.4 – Fornecer certificados digitais padrão A3 ICP - Brasil para assinar os documentos gerados pela aplicação;

3.5 – Utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta, no caso de falha dos aplicativos eletrônicos;

## **CLAÚSULA TERCEIRA – DO SISTEMA ELETRÔNICO PARA TRANSMISSÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA**

O envio eletrônico do alvará de soltura obedecerá ao fluxo de funcionamento descrito a seguir:

- a) A expedição do alvará de soltura será realizada por um magistrado e assinado eletronicamente, e este será encaminhado para a SUSIPE através do sistema LIBRA;
- b) Em um setor destinado ao recebimento de alvarás, a SUSIPE irá realizar o recebimento pelo sistema, e irá expedir também eletronicamente uma certidão de cumprimento ou não



cumprimento do alvará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Esta certidão deverá ser assinada eletronicamente com certificado digital tipo A3 ICP Brasil.

- c) Deverá constar no corpo do texto, obrigatoriamente, o preenchimento com as informações do cumprimento do alvará, bem como a data e hora da soltura do preso.
- d) No caso do não cumprimento do alvará, deverá ser devidamente justificado na certidão.
- e) A certidão ficará anexa aos autos do processo de forma digital, sendo possível a impressão e juntada ao processo físico existente, quando for o caso.
- f) Um termo aditivo será efetuado caso haja necessidade de modificação do fluxo aqui descrito, posteriormente à formalização deste instrumento.
- g) No caso de falha dos aplicativos eletrônicos, utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e resposta.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser alterado pelos partícipes, de comum acordo, exceto no tocante ao seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

O presente Acordo de Cooperação não implicará em transferência de recursos entre os partícipes, que se comprometem a arcar, na competência de seus órgãos, com eventuais custos que advierem de sua execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO**

Ficam indicados os servidores Dr. FÁBIO CÉZAR MASSOUD SALAME DA SILVA, Analista Judiciário, matrícula 5957-9, ocupante da função de Secretário de Informática, pelo Poder Judiciário do Estado do Pará e o Dr. MÁRIO JOSÉ AMORIM BASTOS, Assessor Especial da Secretaria de Segurança Pública, pela Secretaria de Segurança Pública, e o Sr. MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, (Diretor de Tecnologia da Informação), pela Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará para acompanhar o desenvolvimento dos objetivos deste Acordo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser denunciado, de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e, rescindido unilateralmente, por infração de quaisquer Cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O TJ/PA providenciará publicação deste instrumento e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Estado do Pará no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua assinatura, em conformidade com o disposto no art. 28, § 5º da Constituição do Estado do Pará.

Processo nº 2012001035600

 LM



**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, não resolvidas administrativamente

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

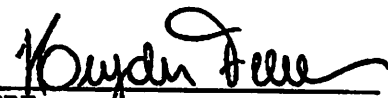
Belém (PA), 18 de dezembro de 2012.

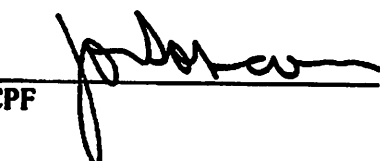
  
Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA  
Presidente do TJ/PA

  
Drº LUIZ FERNANDES ROCHA  
Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará

  
Tenente-Coronel SRº ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA CUNHA  
Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará

Testemunhas:

1   
CPF

2   
CPF



a INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando a contratação direta com a ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA 2000, CNPJ nº. 03.584.058/0001-18, para prestação de serviços do MARGAR do CENTRO DE CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA, para entrega de certificados da SETER, no dia 21 de Dezembro de 2012, com vigência de 14 de Dezembro de 2012 a 14 de Janeiro de 2013, conforme as especificações constantes da proposta comercial da contratada anexada ao processo nº 2012/592011. O valor global referente a estes serviços é de R\$ 18.331,55 (dezoito mil, trezentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), oriundos da Dotação Orçamentária 23101.11.122.1297.4534 - FTRES: 234534 - Fonte: 0101, determinando-se, por via de consequência se torna público o presente ato.

Belém, 14 de Dezembro de 2012.  
**CELSO SABINO DE OLIVEIRA**  
 Secretário de Estado de Trabalho, Emprego e Renda.  
**TERMO ADITIVO A CONTRATO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472809**

Termo Aditivo: 1  
 Data de Assinatura: 14/12/2012  
 Valor: 0,00  
 Vigência: 16/12/2012 a 13/06/2013  
 Classificação do Objeto: Outros  
 Justificativa: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência, de acordo com que prescreve o artigo 57, §1º, inc.VI da Lei 8.666/93.  
 Contrato: 84  
 Exercício: 2011  
 Contratado: INSTITUTO PARA CIDADÃO  
 Endereço: Tv WE-30, Bairro: Cidade Nova, 131  
 CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA  
 Complemento: COQUEIRO  
 Telefone: 9132835743  
 Ordenador: CELSO SABINO DE OLIVEIRA

**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472824**  
**LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA Nº 1677/12 - SETER, 17 DE DEZEMBRO DE 2012.**  
 Nome: Ana Carmem Saldanha Soeira.  
 Cargo: Assistente Social Matrícula: 57191506/1  
 Trânsito: 07/12/07 a 06/12/10  
 Período de licença: 02/01/13 a 31/01/13- 30 dias.  
 Lotação: Diretoria de Trabalho e Emprego/DTE.

**DIÁRIA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472983**  
**PORTARIA: 1662/12**

Objetivo: Realizar palestras de sensibilização sobre Economia Solidária, Associativismo e Cooperativismo  
 Fundamento Legal: Lei nº 5.810 de 24/01/1994  
 Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):  
 Capangema/PA - Brasil  
 Curuçá/PA - Brasil  
 Marapanim/PA - Brasil  
 Quatipuru/PA - Brasil  
 Salinópolis/PA - Brasil -cbr  
 Servidor(es):  
 3223876/RISOLINA MARIA PANTOJA DOS SANTOS (Assistente Social)/ 5.5 diárias (Completa) / de 17/12/2012 a 22/12/2012-cbr  
 Ordenador: Beatriz Helena Oliveira de Amorim

**TRANSFERÊNCIA DE GOZO DE FÉRIAS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473125**

**PORTARIA Nº 1658/12 - SETER, 14 DE DEZEMBRO DE 2012.**

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA, de acordo com a Portaria nº 471/2012, publicada no DOE nº 32.150 de 04/05/2012, em uso de suas atribuições legais e, considerando a Portaria de licença saúde nº 736/12 - SETER, publicada no D.O.E nº 32.186 de 27/06/2012 e o Memo. nº 473/2012 - DECOSOL/SETER, processo nº 2012/603029;  
**RESOLVE: I - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 315/12-SETER de 28/03/2012, publicada no DOE nº 32.127 de 29/03/2012 que transferiu o gozo de férias da servidora ELIONE FAUSTINO BORGES, matricada nº 5889510/1 para o período de 25/06/2012 a 24/07/2012;**

**II - TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias referentes ao exercício 2011/2012 da referida servidora, concedidas através da Portaria nº 221/12 - SETER, publicada no D.O.E nº 32.117 de 15/03/2012, do período de 02/04/2012 a 01/05/2012 para o período de 07/01/2013 a 05/02/2013.**  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
 Secretária de Estado de Trabalho, Emprego e Renda, em 14 de dezembro de 2012.  
**BEATRIZ HELENA OLIVEIRA DE AMORIM**  
 Diretora de Administração e Finanças da SETER

## Judiciário

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472835**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

**SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**ERRATA NO NOME DA COMARCA - PUBLICADO EM 20/11/12 - CÓDIGO: 458744**

PORTARIA	PROCESSO (PROJ)	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIMENTO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO			PRESTAR CONTAS ATÉ
					Contínua	Corrente	Transf./Locom.	Passivo Fictos	Passivo Jurídicos		DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA	
					33903	33902	33903	33906	33909					
1579	201200180000	PARUATEA	JURICO DE ALFENEA FREIXS	SESSÃO DE JUIZ	0,00	99,00	0,00	250,00	0,00	349,00	12/14/12	12/11/12	12/12/12	
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>	<b>99,00</b>	<b>0,00</b>	<b>250,00</b>	<b>0,00</b>	<b>349,00</b>				

SUBI LUIZA RAMOS AZEVEDO

Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças da TJE

**EDITAL DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 472835**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**DIRETORIA FINANCEIRA**

**SERVIÇO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
**ERRATA NO NOME DA COMARCA - PUBLICADO EM 08/12/12 - CÓDIGO: 666549**

PORTARIA	PROCESSO (PROJ)	COMARCA/DEPARTAMENTO	SUPRIMENTO	FINALIDADE	ELEMENTO DE DESPESA					TOTAL	PERÍODO DE APLICAÇÃO			PRESTAR CONTAS ATÉ
					Contínua	Corrente	Transf./Locom.	Passivo Fictos	Passivo Jurídicos		DATA INICIAL	DATA FINAL	DATA	
					33903	33902	33903	33906	33909					
0411	201200100000	NOVO PROGRESSO	OWLESON FERNANDES DO CARO	SESSÃO DE JUIZ	0,00	105,00	0,00	0,00	1.335,00	1.440,00	24/11/12	24/12/12	24/01/13	
<b>TOTAL</b>					<b>0,00</b>	<b>105,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.335,00</b>	<b>1.440,00</b>				

SUBI LUIZA RAMOS AZEVEDO

Secretária de Planejamento, Coordenação e Finanças da TJE

**HOMOLOGAÇÃO PREÇO ELETRÔNICO Nº 058/TJPA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473022**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Acolho o julgamento do Preposto em relação ao Preço Eletrônico nº 058/TJPA/2012 (Objeto: Contratação, pelo Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada no fornecimento de móveis, eletrodomésticos e equipamentos de refrigeração para Comarca de Ananindeua), homologando a presente licitação, para os devidos fins. Todas as informações a respeito do certame estão disponíveis em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), Belém, 18/12/2012. Secretário de Administração do TJPA.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 022.2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473189**

Extrato de Convênio nº. 022/2012-TJPA/ Tribunal de Justiça do Estado do Pará e Status Construções LTDA/CNPJ: 05.035.230/0001-00/Objeto: Reinscrição social e recuperação de presos(em regime aberto e semi-aberto), egressos e/ou cumpridores de penas e medidas alternativas em situação vulnerável/Sem valor para perdidos/Vigência: 24 meses a contar da data da assinatura/Data da assinatura: 18/12/2012/ Responsável pela assinatura: Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Naranha - Presidente do TJPA, Dr Cláudio Henrique Lopes Rencine - Coordenador do Programa Comarcar do Novo, Drº Martinez Catarina Von Lohmann Cruz Arnes - Vice Coordenadora do Programa Comarcar do Novo e Sr. Ricardo Freitas Severino - Representante da Empresa

**EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473128**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº. 023/2012-TJPA// Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará e Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará// Objeto: estabelecer formas de cooperação entre os pericípios, para o envio eletrônico do alvarás de soltura concedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, e pelas Varas Cíveis e Criminas de todo o Estado, diretamente à Superintendência do Sistema Penal do Estado do Pará, visando o cumprimento da Resolução 108/2010-CMJ // Vigência: 05 (cinco) anos a contar da assinatura, com início em 18/12/2012 e término em 17/12/2017// Valor: sem ênus// Data da assinatura: 18/12/2012// Responsável pela assinatura: Desembargadora Raimunda do Carmo Gomes Naranha - Presidente do TJPA.

**EXTRATO DO 2º TA 834.2012**  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 473131**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 014/2012/TJ-PA //Partes: TJP e Lastro Projetos e Construção Civil Ltda - EPP/CNPJ: 02.511.127/0001-09// Objeto do Contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO JUZADO ESPECIAL DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ //Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº. 004/TJPA/2012/Objeto Prorrogação do prazo de execução do Contrato em mais 30 dias// Vigência de

